

Selma Rodrigues Souto  
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



## LEI Nº 408, DE 21 DE JUNHO DE 2024

### INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MACARANI - REFIS/MACARANI 2024, CONFORME ESPECIFICA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI-BA**, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Macarani - REFIS/Macarani 2024, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, TLL – Taxa de Licença e localização, TFF – Taxa de Fiscalização e funcionamento, ocorridos até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** A adesão ao REFIS/Macarani 2024 possibilitará o regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, nas condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** Os débitos referentes a Impostos, Taxas e outros débitos de natureza não tributária poderão ser parcelados na forma estabelecida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 30 dias (parcela única)	90%	90%



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



Em 06 parcelas	80%	80%
Em 12 parcelas	60%	60%

§ 2º O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 3º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, a execução deve ser suspensa até a quitação do parcelamento.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º A adesão ao REFIS/Macarani 2024 importa na manutenção dos gravames decorrentes de penhoras, medidas cautelares fiscais e demais garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 3º** A adesão ao REFIS/Macarani 2024 implica:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo-se os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do CTN.

II - em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - na ciência acerca da existência de eventuais ações de execução fiscal pendente e dos respectivos valores;

IV - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 4º** O requerimento de adesão ao REFIS/Macarani 2024 deverá ser apresentado:

I - através de formulário próprio;

II - com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV - instruído com:

a) CNPJ, cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da Pessoa jurídica, CPF e RG da pessoa física;

b) comprovante de endereço;

c) instrumento de mandato.

**Art. 5º** O contribuinte que pretender parcelar débitos constantes em nome de terceiros deverá, necessariamente, apresentar instrumento de procuração outorgado pelo devedor, com poderes específicos e firma reconhecida.

**Parágrafo único.** Para fins de comprovação de vínculo com o imóvel cadastrado em

nome de terceiro, o parcelamento de débitos de IPTU e demais taxas somente será deferido mediante a apresentação de um dos documentos a seguir relacionados:

a) matrícula atualizada do Registro Imobiliário, demonstrando estar o imóvel registrado em seu nome; ou



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



**b)** fotocópia da Escritura Pública ou Contrato de Compra e Venda do imóvel em seu nome;

**c)** na hipótese de Espólio, apresentar a Certidão de Óbito do proprietário e vínculo com o Espólio;

**d)** declaração de posse do imóvel acompanhada de comprovante de pagamento de energia elétrica e/ou comprovante de pagamento de água.

**Art. 6º** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Macarani 2024, com a conseqüente revogação do parcelamento:

**I** - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo presente REFIS;

**II** - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

**III** - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

**IV** - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora assumir a responsabilidade solidária pelo parcelamento;

**V** - a prática de qualquer conduta tendente a omitir informações, sonegar ou reduzir tributos devidos pelo contribuinte optante.

**§ 1º** A exclusão das pessoas físicas e/ou jurídicas do REFIS Municipal implicará na

exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



geradores, e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada.

**§ 2º** A revogação do parcelamento da dívida confessada implicará na inscrição em dívida ativa da totalidade do crédito ainda não pago, apurado conforme o § 1º.

**Art. 7º** O prazo para adesão ao REFIS/Macarani 2024 encerra-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Durante o período de vigência do prazo de adesão ao REFIS/Macarani 2024, o Município de Macarani não poderá ajuizar Ação de Execução Fiscal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macarani-Bahia, Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**

**Prefeita Municipal**



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 409, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

**DENOMINA RUAS DO BAIRRO IPÊ VILLE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI-BA**, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As ruas "A" "B", "D", "E", "F", "G", "I" e "P" do Bairro Ipê Ville passarão a denominar-se:

- Rua "A" - Flor Camélia;
- Rua "B"- Rua das Rosas;
- Rua "D" – Rua Flor de Hortência;
- Rua "E" – Rua Girassol;
- Rua "F" – Rua Bougainvillea ;
- Rua "G" – Rua Flor de Lótus ;
- Rua "I" – Rua Flor de Açucena ;
- Rua "P" – Rua Flor de Orquídea.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macarani-Bahia, Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**

**Prefeita Municipal**



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



**PORTARIA Nº 4.116, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

*Concede férias regulamentares à servidora pública municipal MARIA DO CARMO SOUZA SANTOS, ocupante do cargo de gari, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias à servidora pública municipal Maria do Carmo Souza Santos, ocupante do cargo de gari, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 95 a 100, da Lei Municipal nº 087, de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

**Parágrafo único** – As férias se referem ao período aquisitivo de 04/05/2023 a 04/05/2024 e deverão ser gozadas a partir de 21 de junho de 2024, nos termos do requerimento formulado.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 21 de junho de 2024.

**Selma Rodrigues Souto.**  
**Prefeita Municipal de Macarani.**



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 629/2024**

**OBJETO: ACRESCIMO DE VALOR**

**ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO 384/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACARANI**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia, representada por sua prefeita municipal SELMA RODRIGUES SOUTO.

**CONTRATADA: LF PEÇAS E MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.389.380/0001-12, estabelecida na Rua Aurélio Alves Silveira, nº 32, Bairro Inaracam, Macarani-Bahia, CEP 45.760-000.

**OBJETO:**

Presente termo aditivo por objeto o ACRESCIMO DE 13%, ao valor total do contrato original, referente ao contrato é o prestação de serviços de Transporte Escolar, referente ao aditamento de quantitativo para atendimento das necessidades da Secretária.

**DO PREÇO:**

O presente termo aditivo tem o valor total de R\$ 6.938,40 (seis mil e novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), sendo que, em razão do acréscimo dos serviços de que se trata o presente termo aditivo, o contrato cujo valor originário era de R\$ 51.373,00 (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e três reais), passará para o valor global de R\$ 58.311,40 (cinquenta e oito mil e trezentos e onze reais e quarenta centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Artigo 65, I, b, e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 629/2024.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022







**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Ficam mantidas as condições do contrato que não foram objeto deste termo aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Macarani-BA, em 21 de junho de 2024.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
**MUNICIPIO DE MACARANI**  
Contratante

**LF PEÇAS E MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS EIRELI,**  
**CONTRATADA**



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**Anexo Único – 13% - R\$ 6.938,40**

ITEM	LINHA	QTD KM/dia	QTD KM/Mês (20 dias)	Valor KM/dia	Valor KM/Mês (20 dias)	Valor 3 meses e 15 dias
25	MACARANI – REGIÃO DO BRAULITINHO/ARIZONA/ VALE VERDE II	12	240	4,89	1.173,60	4.107,60
30	ITABAÍ – REGIÃO DO PASTIN	4	80	5,55	444,00	1.554,00
33	ITABAÍ – REGIÃO DAS FRUTAS (PEDRO PIRES)	3	60	6,08	364,80	1.276,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.982,40</b>	<b>6.938,40</b>



**EDITAL Nº 001/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – AUDIOVISUAL  
PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, FORMAÇÃO E MOSTRA DE CINEMA.  
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM  
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público a prorrogação do prazo para execução dos projetos selecionados e habilitados no edital de Chamamento Público nº 001/2023 - Edital de Chamamento Público – Audiovisual, Produção, Salas de Cinema, Formação e Mostra de Cinema para seleção de projetos para firmar termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), nos seguintes termos:

**Art. 1.º** Prorrogar o prazo para execução dos projetos selecionados e habilitados no Edital 002/2023 da Lei 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

- I. Os proponentes deverão executar os projetos selecionados e habilitados até 30/09/2024.
- II. Após o encerramento da execução do projeto, o proponente tem até 30 (trinta) dias corridos para apresentar relatório de execução do objeto.

Macarani/BA, 21 de junho de 2024

**CLEIDES JOSÉ LISBOA**  
Secretário Municipal de Cultura

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA  
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM  
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público a prorrogação do prazo para execução dos projetos selecionados e habilitados no edital de Chamamento Público nº 002/2023 - Demais Áreas da Cultura para seleção de projetos para firmar termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), nos seguintes termos:

**Art. 1.º** Prorrogar o prazo para execução dos projetos selecionados e habilitados no Edital 002/2023 da Lei 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

- I. Os proponentes deverão executar os projetos selecionados e habilitados até 30/09/2024.
- II. Após o encerramento da execução do projeto, o proponente tem até 30 (trinta) dias corridos para apresentar relatório de execução do objeto.

Macarani/BA, 21 de junho de 2024

**CLEIDES JOSÉ LISBOA**  
Secretário Municipal de Cultura

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal